

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 28/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 28/2015.

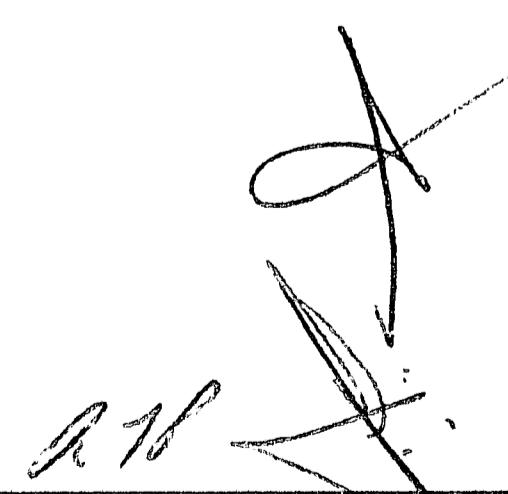
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Sociedade Musical “União dos Artistas Ferroviários”.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

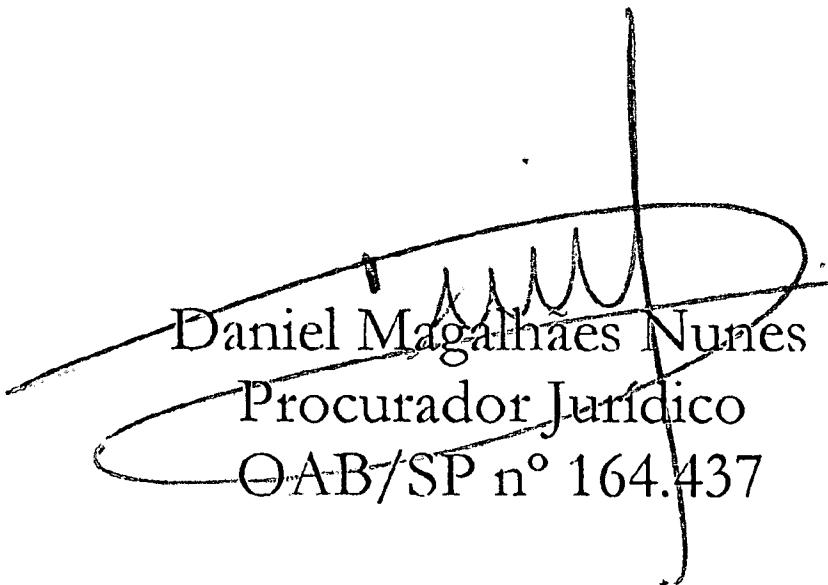
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

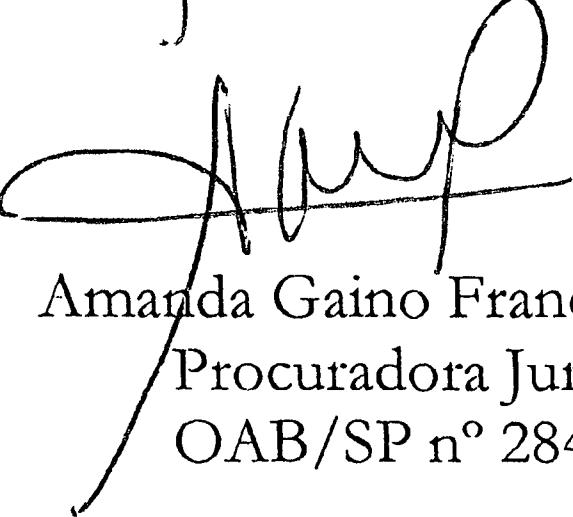
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160-3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 28/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

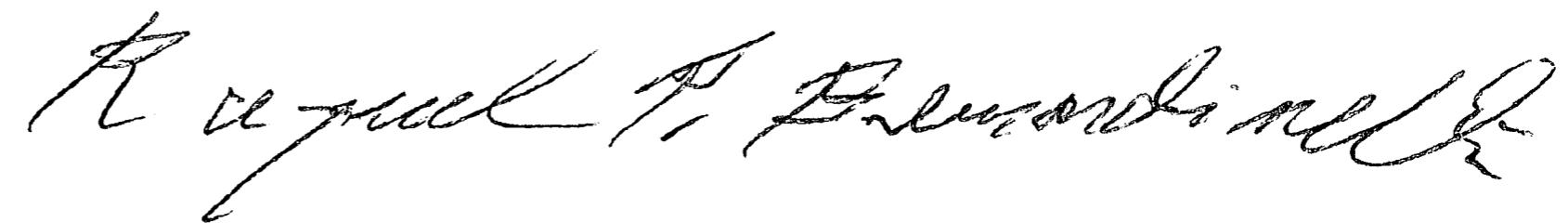
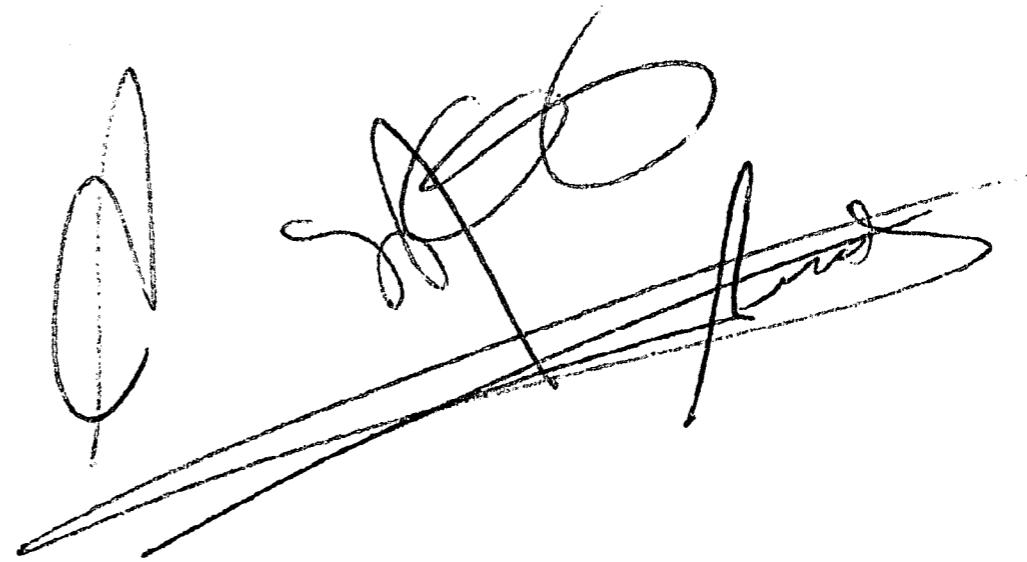
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

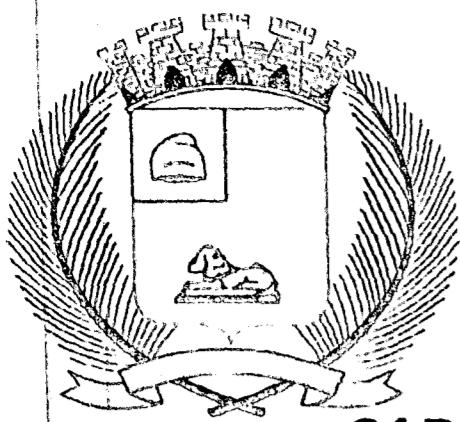
PROJETO DE LEI N° 028/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.020/15

Rio Claro, 06 de março de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Município possa atender reivindicações do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para que possa ser instalada uma de suas unidades em nossa cidade, nas imediações do bairro Nova Veneza.

A revogação do artigo 3º da Lei 4774/2014 atende à Emenda à Lei Orgânica aprovada por esse Legislativo em 19 de dezembro de 2014, que alterou a redação da alínea "a" do artigo 107 da mencionada Lei, excetuando das obrigações nela contida o Estado e a União, sempre que estas entidades forem as donatárias.

O mesmo se dá com relação à revogação do artigo 2º da mesma Lei, já que o Município recebedor do benefício, arcará com as despesas cartorárias, caso o Centro de Educação não seja isento.

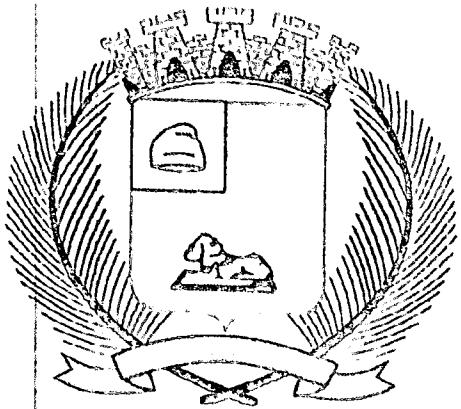
Constando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

53



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 29/2015
(Revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014)

Artigo 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774, de 27 de agosto de 2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 29/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 29/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014.

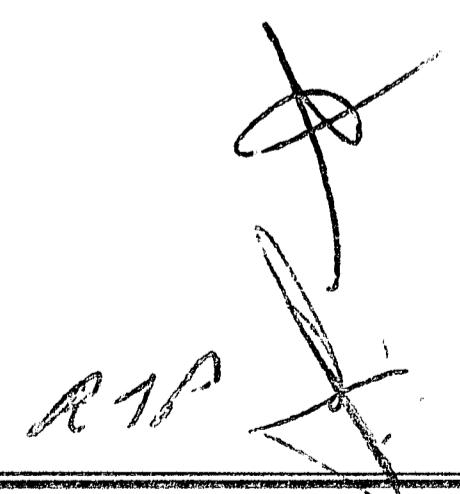
Esta Procuradoria Jurídica entende **pela legalidade do projeto de lei**, pelos seguintes motivos:

1) Porque a competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que “lçis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara”. (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro, através da Emenda nº 24 à LOMRC deu nova redação à alínea “a” do inciso I do artigo 107 que passou a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“Artigo 107...

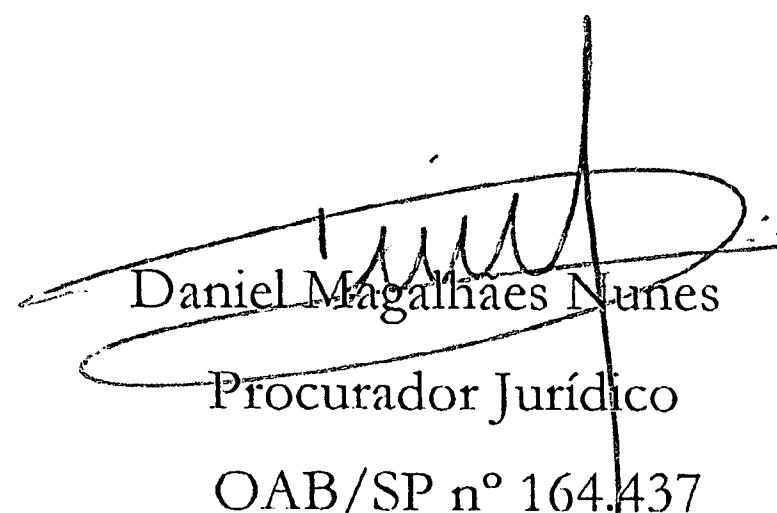
I-...

a) Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, exceto se o donatário for o Estado ou a União.”

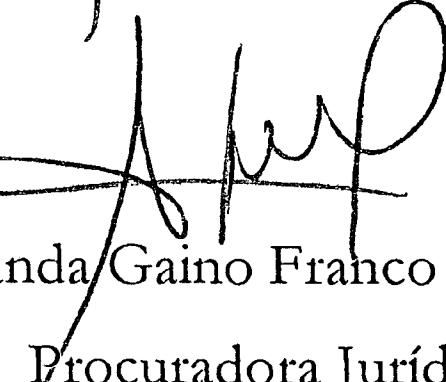
Assim sendo a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014 se reveste de legalidade, pois o donatário que vai receber o imóvel é o Estado.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de dírcito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

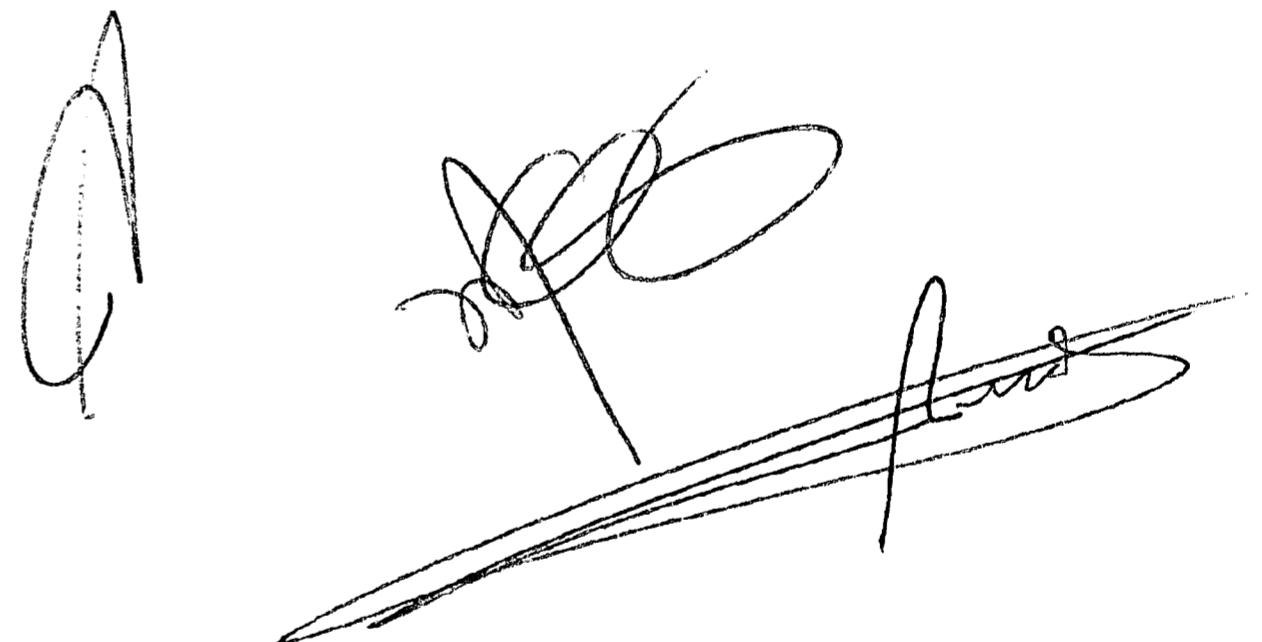
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 029/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.



Rogério P. Gennadinek